



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 1.561, DE 2011

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos art. 90 e inciso IV do art. 104-A, do Regimento Interno desta Casa, seja também submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2011, que “dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores..”

Sala das Sessões em                      de dezembro de 2011.

#### JUSTIFICAÇÃO

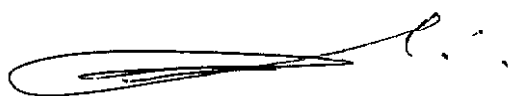
Em despacho inicial dessa Presidência, a matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa.

O requerimento em tela baseia-se nas alegações do nobre relator, Sen. Sérgio Souza, que alegou a prejudicialidade da matéria devido à aprovação da MP 532, de 2011, convertida na Lei n.º 12.490, de 2011, e que trata, dentre outros assuntos, também da diminuição da emissão de poluentes por veículos automotores.

Ocorre que a supracitada Lei tão somente determinou a faixa de variação dos percentuais de adição do etanol à gasolina, que é entre 25% e 18%. O Projeto de lei do Senado n.º 51, de 2011, pretende, na forma do substitutivo

aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, **permitir valores inferiores para a Região Norte do Brasil**, uma vez que o etanol na região é muito mais caro que no restante do País, desde que esta diminuição não torne o mesmo inadequado ao uso dos veículos nacionais.

Assim sendo, requeiro a oitiva da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa a fim de dirimir a alegada prejudicialidade que, em nosso entendimento, não se sustenta.



**Senador MOZARILDO CAVALCANTI**

Publicado no DSF, de 20/12/2011.